

Governo Federal Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 546/CONSEA, de 23 de outubro de 2018.

Relatório circunstanciado do curso de Letras Língua Portuguesa e suas Literaturas do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001361/2017-16 Volumes I a II:
- Parecer 2246/CGR, do relator conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro;
- Deliberação na 164ª sessão da Câmara de Graduação, em 21-03-2018;
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 17-10-2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório circunstanciado do Curso de Letras Língua Portuguesa e suas Literaturas do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, com a convalidação dos atos praticados quando da implantação da turma especial PARFOR de Letras Língua Materna Indígena – doravante denominada como **Letras Língua Portuguesa e suas licenciaturas** nos seguintes termos:

- Convalidação das matrículas dos alunos que foram efetivadas no segundo semestre de 2010;
- Convalidação das aulas ministradas por docentes da UNIR;
- Convalidação das aulas ministradas pelo professor Waldiney Farias Braga;
- Aprovação de rematrícula dos alunos para solicitação de refinanciamento da turma à CAPES para retorno das aulas;
- Aprovação do retorno das aulas da turma especial PARFOR, modalidade presencial, do curso de Letras para formação de professores de Licenciatura em Língua Portuguesa e suas literaturas, anteriormente denominada Língua Materna Indígena, uma vez que o PPC foi modificado, adequando-se ao curso regular de Letras Português existente na UNIR;
- Que os departamentos que tenham curso com turma PARFOR matriculem os alunos em disciplinas nos cursos regulares e/ou ofertem de forma condensada as disciplinas que ainda não foram cursadas, caso haja possibilidade e disponibilidade de professor.

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente